

Regulamento de Associação ao Sistema de Bibliotecas da Universidade de Caxias do Sul

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E DA APLICAÇÃO

Art. 1º. Este documento tem como objetivo, definir as normas de acesso e serviços oferecidos pelas bibliotecas do Sistema, através de associação, aos egressos, ex-funcionários e ex-professores da Universidade de Caxias do Sul.

Parágrafo único - São considerados egressos da Universidade de Caxias do Sul.

I - Diplomados da Graduação

II - Diplomados da Pós-Graduação Latu Sensu e Stricto Sensu.

CAPÍTULO II DO CADASTRO E ACESSO

Art. 2º. O cadastro não sofrerá alteração, somente a categoria de usuário será alterada no sistema informatizado da biblioteca.

Art. 3º. O acesso aos serviços das bibliotecas será realizado mediante a identificação.

Art. 4º. Egressos, funcionários e professores de outras instituições não poderão fazer cadastro para usufruir os serviços das bibliotecas.

CAPÍTULO III DO VALOR DA TAXA DE ASSOCIAÇÃO

Art. 5º. Egressos de graduação da UCS têm direito a 12 meses de gratuidade nos serviços oferecidos, a contar da conclusão do curso.

Art. 6º. Após o período de gratuidade o egresso poderá optar pelo pagamento de taxa de associação:

- a) Para o Plano Básico os valores serão:
- R\$ 100,00 = inscrição semestral
 - R\$ 150,00 = inscrição anual.
- Serviços oferecidos:
- catálogo automatizado do acervo;
 - empréstimo domiciliar;
 - empréstimo interbibliotecas;
 - empréstimo das salas;
 - avisos por e-mail;
 - orientação e capacitações;
 - uso da infraestrutura da biblioteca.
- b) Para o Plano Completo os valores serão:
- R\$ 200,00 = inscrição semestral
 - R\$ 250,00 = inscrição anual.
- Serviços oferecidos:
- catálogo automatizado do acervo;
 - empréstimo domiciliar;
 - empréstimo interbibliotecas;
 - empréstimo das salas;
 - avisos por e-mail;
 - orientação e capacitações;
 - uso da infraestrutura da biblioteca;
 - acesso aos e-books;
 - acesso ao Portal de Periódicos da CAPES;
 - acesso às bases de dados via proxy.

Art. 7º. Para os associados com idade igual ou superior a 60 anos, a taxa de inscrição terá o desconto de 50%, de acordo com o Art. 23 da Lei Federal Nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 no Estatuto do Idoso.

Art. 8º. Os valores das taxas são definidos e atualizados pela Diretoria Administrativa da UCS.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Somente usuários formados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação pela Universidade de Caxias do Sul, ex-professores e ex-funcionários da UCS poderão se cadastrar no programa de “Associação” e usufruir dos serviços específicos oferecidos nessa modalidade do Sistema de Bibliotecas.

Art. 10. O usuário com qualquer pendência no Sistema de Bibliotecas não poderá participar do programa.

Art. 11. Demais regras obedecerão ao Regulamento do Sistema de Bibliotecas.